

II – unidade administrativa: são aquelas descritas no art. 7º, incisos I, II e IV, e no art. 18, incisos I, II e III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 54, de 07 de fevereiro de 2006;

III – alteração: mudança do período de usufruto consubstanciado na escala anual de afastamentos da unidade, antes da publicação da respectiva portaria concessiva;

IV – transferência: mudança excepcional do período de afastamento já concedido, após a publicação da regular portaria, por interesse do membro ou servidor ou por necessidade do serviço, desde que não tenha havido o início do gozo do direito;

V – interrupção: hipótese excepcional de paralização do gozo de férias ou licença-prêmio por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia da unidade administrativa de lotação do membro ou servidor;

VI – período aquisitivo de férias: período de 12 (doze) meses de efetivo exercício para a concessão de férias.

§ 2º A contagem de cada período aquisitivo de férias dos servidores inicia na data de entrada em efetivo exercício e encerra ao completar 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 3º Após 12 (doze) meses de efetivo exercício a contar da data da posse, os membros completarão o período aquisitivo ao gozo de férias.

§ 4º A contagem de cada período aquisitivo dos membros inicia no primeiro dia e encerra no último dia de cada ano, a contar de 2024.

§ 5º Para os membros, o período compreendido entre a data posterior à aquisição do primeiro período aquisitivo e o último dia do ano em curso, será considerado como período aquisitivo completo para todos os fins de direito.

§ 6º Para os fins desta Instrução Normativa, notadamente remuneração, fracionamento, transferência e interrupção, o período de férias dos membros a que se refere o §1º, inciso I deste artigo será considerado em dois períodos de 30 (trinta) dias.

Art. 2º É vedado o gozo cumulativo de férias e/ou licença-prêmio que exceda a 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 1º Anualmente, os afastamentos decorrentes da concessão de férias e/ou licença-prêmio não poderão exceder a 90 (sessenta) dias alternados.

§ 2º Não serão concedidas férias e/ou licença-prêmio em mês contíguo, anterior e posterior, ao recesso forense, de modo a prejudicar a vedação do caput deste artigo.

§ 3º Não se aplica o caput deste artigo aos membros e servidores que já tenham preenchidos todos os requisitos para fins de aposentadoria.

§ 4º É permitida a concessão de licença maternidade ou paternidade em período contíguo, anterior ou posterior, ao gozo de férias e/ou licença-prêmio.

§ 5º A concessão e o gozo de férias deverão necessariamente observar a ordem cronológica dos períodos aquisitivos vencidos, do mais antigo para o mais recente ainda em aberto.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DA ESCALA ANUAL DE AFASTAMENTOS

Art. 3º Os afastamentos de férias serão organizados em escala elaborada pela chefia de cada unidade administrativa a qual o membro ou servidor está vinculado, mediante requerimento dos interessados, via portal do servidor.

Seção I Dos Requerimentos

Art. 4º O requerimento de férias deverá ser feito até o 1º (primeiro) dia útil de outubro de cada ano, via portal do servidor, exclusivamente, e indicará os respectivos períodos que pretende gozar no ano subsequente.

§ 1º É vedada a delegação do requerimento dos afastamentos a terceira pessoa, devendo o interessado requerer via portal do servidor, por meio de acesso com usuário e senha pessoal.

§ 2º Ao membro ou servidor que não obedecer ao caput deste artigo serão deferidos períodos que não prejudiquem a escala anual de afastamentos, de que trata esta Instrução Normativa, desde que os pedidos sejam encaminhados em até 30 (trinta) dias do primeiro dia do mês do gozo do direito.

Seção II

Da Confeção da Escala de Afastamentos

Art. 5º As chefias das unidades administrativas analisarão os requerimentos via portal do servidor e organizarão as escalas de afastamentos de forma a assegurar a continuidade do serviço público das unidades.

Art. 6º A fim de assegurar a continuidade do serviço público, a confeção das escalas será organizada de forma que:

I - cada unidade administrativa mantenha em atividade o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da sua força de trabalho;

II - havendo substituição automática prevista em lei ou regulamento da Defensoria Pública, não haja o afastamento em período concomitante do substituto e do substituído.

Art. 7º As chefias das unidades administrativas observarão sucessivamente os seguintes critérios de preferência para a formação da escala anual de afastamento:

I - o servidor público ou Defensor Público ou colaborador, com deficiência, terá direito à preferência na concessão de férias em relação aos demais, em caso de coincidir períodos de concessão entre estes;

II - os defensores e servidores públicos com filhos e ou dependentes em idade escolar;

III - os defensores e servidores públicos mais antigos no serviço público.

§ 1º No caso de substituição automática prevista em lei ou regulamento da Defensoria Pública, haverá alternância no exercício da preferência de escolha, de modo que, no decorrer dos anos, a preferência de escolha possa ser usufruída de forma equânime.

§ 2º O previsto no inciso I deste artigo será comprovado mediante a junta de declaração de matrícula da instituição de ensino dos filhos ou dependentes do requerente.

Art. 8º As escalas elaboradas pelas chefias das unidades serão encaminhadas às respectivas Diretorias até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano.

Seção III

Da publicidade dos afastamentos

Art. 9º Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas a publicação das portarias de afastamentos, mensalmente, após homologação via sistema, pela chefia imediata.

CAPÍTULO III

DO FRACIONAMENTO DOS AFASTAMENTOS

Art. 10. A cada período de 30 (trinta) dias, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 1º Em caso de indenização de 10 (dez) dias de um período de 30 (trinta) dias, poderá o membro optar por fracionar o período remanescente em até dois períodos de 10 (dez) dias.

§ 2º No ato do requerimento de férias, para fins de organização da escala, o membro ou servidor indicará os períodos para gozo, fracionados ou não, recebendo o pagamento integral do terço constitucional e da indenização dos 10 (dez) dias, se for o caso, no primeiro período de gozo.

Art. 11. Enquanto não forem usufruídos todos os períodos fracionados, não será autorizado o gozo de férias relativas a exercício subsequente.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES

Art. 12. É permitida a alteração dos períodos de afastamentos decorrentes da concessão de férias.

§ 1º A alteração da escala de férias implica a suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias, referentes ao seu gozo.

§ 2º O requerimento de alteração que trata o caput deste artigo deverá ser feito no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro dia do mês do gozo do direito.

§ 3º A chefia da unidade administrativa, a fim de assegurar a continuidade do serviço público, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, verificará se o requerimento conflita com a escala anual de afastamento em vigor ou com as regras do artigo 6º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 13. É permitida a transferência do período das férias, após sua regular homologação, por interesse do membro ou servidor ou por necessidade do serviço, desde que não iniciado o período de gozo.

Parágrafo único. A chefia da unidade administrativa, a fim de assegurar a continuidade do serviço público, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, verificará se o requerimento conflita com a escala anual de afastamento em vigor ou com as regras do artigo 6º desta Instrução Normativa e realizará a homologação ou rejeição via portal do servidor.

CAPÍTULO VI DA INTERRUÇÃO

Art. 14. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada pelo interessado, via portal do servidor.

§ 1º A interrupção de que trata o caput não poderá ocorrer em prazo inferior a 10 (dez) dias do gozo de férias.

§ 2º Em caso de interrupção de férias, o período restante será usufruído de uma só vez, sendo vedada nova interrupção.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os períodos homologados ficarão imediatamente disponíveis no portal do servidor e surtirão efeitos financeiros na folha de pagamentos do mês anterior ao gozo.

Parágrafo único. Em caso de alterações ou transferências de períodos já pagos, haverá o desconto integral na folha subsequente à data do pedido quando não ocorrer o usufruto de ao menos 10 (dez) dias do primeiro período de férias.

Art. 16. Ficam vedadas demais formas de afastamento concomitantes com os afastamentos de férias.

Art. 17. Não serão permitidas alterações, transferências ou interrupções de férias após a finalização do período de gozo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensora Pública-Geral.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa nº 04, de 27 de agosto de 2020. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1234651

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 18/2025 NUDECON-DPE-PA

Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva
Objeto: apurar a existência de violação de direitos dos consumidores pela suposta prática abusiva descrita no artigo 39, inciso X do CDC, referente a oferta de leitos de hospedagem em plataformas (Marketplace) e na rede hoteleira da Região Metropolitana de Belém, durante a COP 30.
(Íntegra em: <https://defensoria.pa.def.br/publicacoes>)

Protocolo: 1234937